

Diário Oficial



Estado de Pernambuco

Ano XCIV • Nº 14

Ministério Público Estadual

Recife, sexta-feira, 20 de janeiro de 2017

Procurador-geral comanda primeira reunião de coordenação com equipe

Encontro aconteceu na tarde da quinta-feira, no Salão dos Órgãos Colegiados, na sede do MPPE

Em reunião com o procurador-geral de Justiça, Francisco Dirceu Barros, na tarde dessa quinta-feira (19), foram empossados nos cargos os subprocuradores-gerais de Justiça, o chefe e o coordenador do Gabinete do Procurador-Geral e o secretário-geral do Ministério Público de Pernambuco (MPPE), além do diretor da Escola Superior do MPPE, dos coordenadores dos Centros de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça (Caops) e dos coordenadores de setores estratégicos da área-fim e área-meio da Instituição. Além da posse formal dos in-

tegrantes da equipe, o encontro marcou a primeira reunião da nova gestão, com a apresentação das diretrizes para a atuação institucional. Francisco Dirceu Barros declarou, ao abrir a reunião, que ao compor a equipe buscou enfatizar critérios como competência, engajamento e lealdade ao Ministério Público.

“Nós estamos em um ponto em que não podemos errar, temos que fazer o certo. Por isso defendemos a adoção da gestão por resultados, para poder-

mos reavaliar a gestão a cada seis meses, ver onde avançamos e que melhorias podem ser implantadas”, afirmou o

centralizada, ouvindo as pessoas que fazem parte do MPPE, de outras instituições e da sociedade como um todo.

“Somos uma equipe, conto com o trabalho árduo de todos, pois temos o grande desafio de aproximar o MPPE da sociedade”, concluiu.

Em seguida, o secretário-geral do MPPE, promotor de Justiça Alexandre Bezerra, apresentou o orçamento da Instituição para o ano de 2017. Segundo ele, a-

pesar das restrições orçamentárias, o Ministério Público de Pernambuco deve seguir buscando a excelência. “Confiamos na qualidade do nosso quadro de membros e servidores para otimizar os serviços prestados à sociedade, com criatividade e inovação”, afirmou.

Por fim, o procurador-geral de Justiça comunicou aos presentes que a reunião de coordenação deverá ser realizada periodicamente, em um intervalo de tempo a ser acertado. Ainda de acordo com ele, os setores do MPPE serão cobrados para que enviem os resultados de sua atuação.



procurador-geral.

Francisco Dirceu Barros acrescentou ainda que pretende realizar uma gestão des-

motor de Justiça Alexandre Bezerra, apresentou o orçamento da Instituição para o ano de 2017. Segundo ele, a-

INSCRIÇÕES

Edital para atuar em audiências de custódia

O procurador-geral de Justiça, Francisco Dirceu Barros, publica edital de habilitação para que promotores de Justiça formalizem interesse em possível designação para atuar nas audiências de custódia do Polo 12, com sede em Afogados da Ingazeira. Os interessados têm o prazo de 8 dias corridos, a partir do primeiro dia útil dessa primeira publicação, para enviar e-mail para chefgab@mppe.mp.br. A publicação da lista final dos habilitados será feita até a data limite de 7 de fevereiro.

Todos os procedimentos, prazos e cronograma estão na portaria PGJ nº180/2017, publicada no Diário Oficial dessa quinta-feira (19).

CAPTAÇÃO DE PATROCÍNIO PARA O SÃO JOÃO DE CARUARU

Fundação de Cultura deve contratar empresa por licitação

Por conta das irregularidades identificadas na contratação de empresas para captação de patrocínio destinado ao São João de Caruaru em anos anteriores, o Ministério Público de Pernambuco (MPPE) recomendou ao diretor-presidente da Fundação de Cultura e Turismo do município, Lúcio Omena, que realize processo licitatório a fim de contratar empresa responsável por prestar tal serviço na edição 2017 do evento.

A Fundação deverá definir, previamente ao processo licitatório, os serviços a serem executados pela contratada ou passíveis de subcontratação e, da mesma forma, o valor

fixo do objeto do patrocínio a ser captado e o benefício para as empresas patrocinadoras durante o evento, como a afixação de peças publicitárias, por exemplo.

O MPPE defende ainda que contratos de patrocínio do São João de Caruaru 2017 sejam formalizados diretamente pela Fundação de Cultura e Turismo de Caruaru com as empresas privadas que vão entregar recursos financeiros, bens ou serviços, evitando intermediações e pagamento de taxas, a exemplo do que aconteceu em anos anteriores.

Dessa forma, os recursos financeiros ingressarão na conta única do

ente público, enquanto a despesa custeada com tais recursos deve seguir o processamento ordinário da despesa pública. Por fim, o MPPE também recomendou que seja feita a prestação de contas das despesas pagas com recursos oriundos de patrocínio, nos moldes da Lei nº4.320/64. Lúcio Omena tem um prazo de 15 dias para informar ao MPPE se acata ou não as medidas recomendadas.

Segundo o promotor de Justiça de Defesa do Patrimônio Público de Caruaru, Marcus Tieppo, recomendação semelhante foi expedida no ano de 2016 para a então diretora-presidente da Fundação de

Cultura e Turismo de Caruaru, Lúcia Lima. Porém, ela manteve a contratação de empresa por inexigibilidade de licitação sem atender aos requisitos legais (a caracterização do serviço como técnico especializado e a apresentação de justificativa do preço contratado), e o pagamento mediante percentual remuneratório de 20% sobre os valores arrecadados, práticas que foram consideradas irregulares pelo Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco (TCE-PE) no julgamento do Processo de Inexigibilidade nº01/2013.



Mais informações
www.mppe.mp.br

APOSENTADORIAS E PENSÕES

Fundo de Ferreiros deve buscar equilíbrio atuarial

O Ministério Público de Pernambuco (MPPE) recomendou ao atual gerente do Fundo Municipal de Aposentadorias e Pensões (Fumap) de Ferreiros, ou quem vier a sucedê-lo, que reduza as despesas administrativas ao limite legalmente permitido e busque o equilíbrio financeiro do órgão. O Tribunal de Contas de Pernambuco (TCE-PE) constatou irregularidades na prestação de contas do gerente do Fumap em 2012.

Segundo a promotora de Justiça Fabiana Machado, no processo nº 1360102-7, do TCE, foi provado que o gestor incidiu em práticas como gastos administrativos acima do limite máximo permitido, ausência de documentos e informações obrigatórias na prestação de

contas, despesas sem licitação e inconsistência nos dados contábeis.

O gestor deverá realizar a correta contabilidade de despesas administrativas, como prevê a Lei, e planejar tais gastos de modo a adequar o enquadramento da modalidade pertinente de licitação. O gerente também terá que providenciar os registros individualizados de todas as contribuições para cada beneficiário do Fumap.

O MPPE ainda recomendou que o envio da prestação de contas seja feito e da forma exigida pela resolução TC nº 03/2013 e o ajustamento das disponibilidades financeiras com as obrigações de curto prazo, de modo que o fundo esteja estruturado segundo o critério do equilíbrio financeiro e atuarial.

CERTIFICADO DIGITALMENTE

Procuradoria Geral da Justiça

Procurador Geral: **Francisco Dirceu Barros**

PORTARIA POR-PGJ N.º 184/2017

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições,**CONSIDERANDO** a publicação da escala de Plantão Geral de Membros da 11ª Circunscrição Ministerial, por meio da Portaria PGJ nº 2.488/2016;**CONSIDERANDO** o Ofício nº 004/2017-11ª CM-Limoeiro, oriundo da 11ª Circunscrição Ministerial com sede em Limoeiro;**CONSIDERANDO**, por fim, a necessidade e conveniência do serviço;**RESOLVE:**

Modificar o teor da Portaria POR-PGJ n.º 2.477/2016, de 21/12/2016, publicada no DOE de 22/12/2016, para:

Onde se lê:

PLANTÃO DA 11ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL COM SEDE EM LIMOEIRO

DATA	DIA	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
22/01/2017	segunda-feira	Limoeiro	Promotor de Justiça de João Alfredo

Leia-se:

DATA	DIA	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
22/01/2017	segunda-feira	Limoeiro	Mário Lima Gomes de Barros

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 19 de janeiro de 2017.

Francisco Dirceu Barros
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA POR-PGJ N.º 185/2017

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo artigo 9º da Lei Complementar Estadual nº. 12, de 27 de dezembro de 1994, e suas alterações posteriores,**CONSIDERANDO** o envio, via e-mail, do Ofício nº 005/2017- 11ª CM-Limoeiro, oriundo da 11ª Circunscrição Ministerial com sede em Limoeiro que altera a escala de prontidão das audiências de custódia do Polo 8;**CONSIDERANDO**, por fim, a necessidade e conveniência do serviço;**RESOLVE:**

Modificar o teor da Portaria POR-PGJ nº 2.488/2016, de 21/12/2016, publicada no DOE de 22/12/2016, para:

Onde se lê:

ESCALA DE PRONTIDÃO DAS AUDIÊNCIAS DE CUSTÓDIA - POLO 8 - LIMOEIRO
Cumaru, Feira Nova, Limoeiro, Passira, Salgadinho, Bom Jardim, Casinhas, João Alfredo, Machados, Orobó, São Vicente Férrer, Surubim, Vertente do Lério

DATA	DIA	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
25/01/2017	quarta-feira	Limoeiro	Francisco das Chagas Santos Júnior
26/01/2017	quinta-feira	Limoeiro	Kívia Roberta de Souza Ribeiro
27/01/2017	sexta-feira	Limoeiro	Garibaldi Cavalcanti Gomes da Silva
30/01/2017	segunda-feira	Limoeiro	Francisco das Chagas Santos Júnior
31/01/2017	terça-feira	Limoeiro	Kívia Roberta de Souza Ribeiro



PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS
Lúcia de Assis

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS
Maria Helena da Fonte Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Renato da Silva Filho

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

OUIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

SECRETÁRIO-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

ASSESSORA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL
Evângela Andrade

JORNALISTAS
Alana Moreira, Giselly Veras, Izabela Cavalcanti, Miguel Rios, Bruno Bastos e Rafael Sabóia

ESTAGIÁRIOS
Vinicius Maranhão Marques de Melo e Luiza Ribeiro (Jornalismo), Maria Eduarda Rocha (Publicidade)

RELAÇÕES PÚBLICAS
Evângela Andrade

PUBLICIDADE
Andréa Corradini, Leonardo Martins

DIAGRAMAÇÃO
Bruno Bastos, Giselly Veras e Izabela Cavalcanti

Rua do Imperador D. Pedro II, 473,
Ed. Roberto Lyra, Santo Antônio, Recife-PE
CEP. 50.010-240 fone 3303-1259 / 1279 - fax 3419 7160
imprensa@mppe.mp.br
Ouvidoria (81) 3303-1245
ouvidor@mppe.mp.br

www.mppe.mp.br

Leia-se:

ESCALA DE PRONTIDÃO DAS AUDIÊNCIAS DE CUSTÓDIA - POLO 8 - LIMOEIRO
Cumaru, Feira Nova, Limoeiro, Passira, Salgadinho, Bom Jardim, Casinhas, João Alfredo, Machados, Orobó, São Vicente Férrer, Surubim, Vertente do Lério

DATA	DIA	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
25/01/2017	quarta-feira	Limoeiro	Mário Lima Gomes de Barros
26/01/2017	quinta-feira	Limoeiro	Francisco das Chagas Santos Júnior
27/01/2017	sexta-feira	Limoeiro	Kívia Roberta de Souza Ribeiro
30/01/2017	segunda-feira	Limoeiro	Garibaldi Cavalcanti Gomes da Silva
31/01/2017	terça-feira	Limoeiro	Mário Lima Gomes de Barros

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 19 de janeiro de 2017.

Francisco Dirceu Barros
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA POR-PGJ N.º 186/2017

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições legais,**CONSIDERANDO** a necessidade e a conveniência do serviço;**RESOLVE:****I - EXONERAR** a servidora, **FERNANDA BEATRIZ BACELAR DE MELO MESQUITA**, matrícula nº 189.361-0, ocupante do cargo em comissão de Administrador Ministerial de Sede de Nível I - símbolo FGMP-5.**II - NOMEAR FERNANDA BEATRIZ BACELAR DE MELO MESQUITA**, CPF nº 055.428.014-04, para o cargo em comissão de Gerente Jurídico Ministerial de Contratos - símbolo FGMP-5, da Assessoria Jurídica Ministerial.**III - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.****Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.**

Recife, 19 de janeiro de 2017.

Francisco Dirceu Barros
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA POR-PGJ N.º 187/2017

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais;**CONSIDERANDO** a impossibilidade de aplicar a Tabela de Substituição Automática e o disposto no art. 1º, § único, da IN PGJ nº 007/2015;**CONSIDERANDO** a sugestão da Coordenação da 5ª Circunscrição Ministerial;**CONSIDERANDO** a necessidade e conveniência do serviço;**RESOLVE:****I - Designar** a Bela. **ELISA CADORE FOLETTO**, Promotora de Justiça de Lagoa do Ouro, de 1ª Entrância, para o exercício cumulativo no cargo de 1º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Garanhuns, de 2ª Entrância, em razão do afastamento do Bel. Alexandre Augusto Bezerra, no período de 16/01/2017 a 31/01/2017.**II - Retroagir** os efeitos da presente Portaria ao dia 16/01/2017.**Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.**

Recife, 19 de janeiro de 2017.

Francisco Dirceu Barros
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA POR-PGJ N.º 188/2017

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições legais,**CONSIDERANDO** a necessidade e a conveniência do serviço, bem como a necessidade e importância da descentralização administrativa no âmbito do MPPE.**CONSIDERANDO** o disposto nos artigos 9º, inciso VIII e 10, inciso VIII da Lei Complementar Estadual nº. 12/94;**CONSIDERANDO** o disposto no art. 11A, § 2º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº. 12/94, com suas alterações posteriores, que atribui à Subprocuradoria-Geral em Assuntos Administrativos a coordenação dos serviços das assessorias administrativas;**CONSIDERANDO** o disposto nos incisos II a VI do § 2º do art. 11A que atribui à Subprocuradoria-Geral em assuntos administrativos a coordenação dos serviços administrativos no âmbito do MPPE.**CONSIDERANDO** o disposto no art. 10, incisos I e II da Lei Complementar Estadual nº. 12/94, com suas alterações posteriores**CONSIDERANDO** o disposto na Portaria – PGJ nº 505 de 12 de março de 2012 e, especificamente, os incisos I, III, IV, V, VI, VIII, X e XI do artigo 2º.**RESOLVE:**

Art. 1º – Delegar à Subprocuradoria-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos, Bela. MARIA HELENA DA FONTE CARVALHO, 22ª Procuradora de Justiça, em matéria Criminal, as seguintes matérias:

I - a apreciação e despacho das seguintes matérias analisadas na Assessoria Técnica em matéria administrativo-constitucional:
a) estudos e pesquisas, pareceres e elaboração de atos normativos e decisórios;
b) ajuizamento e oferta de manifestações em processos judiciais e administrativos nas hipóteses de intervenção estadual em município;

c) ajuizamento e oferta de manifestações em ação direta de inconstitucionalidade e ação declaratória de constitucionalidade de ato normativo estadual ou municipal;
d) ajuizamento e oferta de manifestações em ação direta de inconstitucionalidade por omissão de ato normativo estadual ou municipal;
e) ajuizamento e oferta de manifestações em arguição por descumprimento de preceito fundamental;
f) ajuizamento e oferta de manifestações em incidente de arguição de inconstitucionalidade;
g) prestação de informações em ações, quando questionada a constitucionalidade de ato do Procurador-Geral de Justiça;
h) razões e contrarrazões de recursos extraordinários e demais recursos interponíveis no âmbito das ações previstas nas alíneas b, c e d;
i) suscitação e arguição das exceções oponíveis pelo Procurador-Geral de Justiça;

h) apreciação de questões administrativas de interesse institucional;
i) análise de procedimentos administrativos relacionados a direitos, deveres, vantagens e responsabilidades de membros desta Instituição, quando instaurados mediante requerimentos destes, de seus dependentes ou beneficiários, sempre relativos ao exercício funcional daqueles;
j) demais atuações pertinentes às suas atribuições.
II - oficiar nos processos de competência originária do Tribunal de Justiça, nos limites estabelecidos em lei;
III – apreciação e despacho das matérias oriundas da Secretária Geral do Ministério Público, cuja competência é do Procurador-Geral de Justiça, especialmente:
a) decisão em recursos administrativos interpostos por servidores;
b) assinatura de convênios e contratos firmados pela Procuradoria-Geral de Justiça

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 14.01.2017.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 19 de janeiro de 2017.

Francisco Dirceu Barros
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA POR-PGJ N.º 189/2017

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições legais,**CONSIDERANDO** a necessidade e a conveniência do serviço, bem como a necessidade e importância da descentralização administrativa no âmbito do MPPE.**CONSIDERANDO** o disposto nos artigos 9º, inciso X e 10, inciso IV e V da Lei Complementar Estadual nº. 12/94;**CONSIDERANDO** o disposto no art. 10, incisos IV da Lei Complementar Estadual nº. 12/94, com suas alterações posteriores**CONSIDERANDO** o disposto no art. 11A, § 2º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº. 12/94, com suas alterações posteriores, que atribui à Subprocuradoria-Geral em Assuntos Administrativos a coordenação dos serviços das assessorias administrativas;**CONSIDERANDO** o disposto na Portaria – PGJ nº 505 de 12 de março de 2012 e, especificamente, os incisos I e II do artigo 3º.**CONSIDERANDO** a necessidade de acompanhar os processos/procedimentos de interesse do MPPE no Conselho Nacional do Ministério Público.**RESOLVE:**

Art. 1º – Delegar à Subprocuradoria-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos, Bela. MARIA HELENA DA FONTE CARVALHO, 22ª Procuradora de Justiça, em matéria Criminal, as seguintes matérias:

I – a apreciação e despacho das seguintes matérias analisadas na Assessoria Técnica em matéria administrativo-disciplinar:
a) ajuizamento e oferta de manifestações e razões finais, nos procedimentos judiciais e administrativos oriundos do Conselho da Magistratura e da Corte Especial do Tribunal de Justiça;
b) ajuizamento e oferta de manifestações e razões finais em outros feitos para promover a responsabilidade penal e administrativa de membros do Ministério Público e da Magistratura estadual;
c) razões e contrarrazões de recursos extraordinários e demais recursos interponíveis no âmbito das ações previstas nas alíneas a e b.

II – a atuação em todos os processos/procedimentos de interesse do MPPE no Conselho Nacional do Ministério Público.
Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 14.01.2017.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 19 de janeiro de 2017.

Francisco Dirceu Barros
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA POR-PGJ N.º 190/2017
O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA , no uso de suas atribuições legais; CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço;
RESOLVE:

I - Delegar às Belas. **CRISTIANE DE GUSMÃO MEDEIROS**, 30ª Promotora de Justiça Criminal da Capital, de 3ª entrância, e **ISABEL DE LIZANDRA PENHA ALVES**, 9ª Promotora de Justiça Criminal de Olinda, de 2ª entrância, ambas Assessoras Técnicas da Procuradoria Geral de Justiça, designadas, respectivamente pelas portarias POR-PGJ nºs. 155/2017 e 158/2017, publicadas no DOE em 17.01.2017 a atuação em todos os processos/procedimentos de interesse do Ministério Público do Estado de Pernambuco perante o Conselho Nacional do Ministério Público;

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.
Recife, em 19 de janeiro de 2017.
Francisco Dirceu Barros PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA
PORTARIA POR-PGJ N.º 191/2017

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANO a impossibilidade de se aplicar a Tabela de Substituição Automática;

CONSIDERANDO a Lista Final de Habilitados publicada no DOE de 18/05/2016;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar a Bela. **MARIANA CÂNDIDO SILVA**, 3ª Promotora de Justiça Substituta das Comarcas de 1ª Entrância da 5ª Circunscrição Ministerial, de 1ª Entrância, para atuar, em caráter cumulativo, nos feitos do Colégio Recursal Cível de Garanhuns, em razão da dispensa do Bel. Alexandre Augusto Bezerra, no período de 16/01/2017 a 31/05/2017.

II - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 16/01/2017.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.
Recife, em 19 de janeiro de 2017.
Francisco Dirceu Barros PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA
PORTARIA POR-PGJ N.º 192/2017

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANO a impossibilidade de se aplicar a Tabela de Substituição Automática;

CONSIDERANDO a Lista Final de Habilitados publicada no DOE de 18/05/2016;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar a Bela. **GIOVANNA MASTROIANNI DE OLIVEIRA**, 2ª Promotora de Justiça Cível de Garanhuns, de 2ª Entrância, para o exercício cumulativo no cargo de Promotor de Justiça de São Bento do Una, de 2ª Entrância, em conjunto ou separadamente, em razão da dispensa do Bel. Alexandre Augusto Bezerra, no período de 16/01/2017 a 31/05/2017.

II - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 16/01/2017.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.
Recife, em 19 de janeiro de 2017.
Francisco Dirceu Barros PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA
PORTARIA POR-PGJ N.º 193/2017

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o disposto no § único do art. 1º da Instrução Normativa PGJ nº 007/2015;

CONSIDERANO a impossibilidade de se aplicar a Tabela de Substituição Automática;

CONSIDERANDO a sugestão da Coordenação da 5ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Bel. **ADEMILTON DAS VIRGENS CARVALHO LEITÃO**, Promotor de Justiça de Itaíba, de 1ª Entrância, para o exercício cumulativo no cargo de 1º Promotor de Justiça Criminal de Garanhuns, de 2ª Entrância, em conjunto ou separadamente, durante as férias do Bel. Jorge Gonçalves Dantas Júnior, no período de 01/02/2017 a 02/03/2017.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.
Recife, em 19 de janeiro de 2017.
Francisco Dirceu Barros PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA
PORTARIA POR-PGJ N.º 194/2017

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o disposto no § único do art. 1º da Instrução Normativa PGJ nº 007/2015;

CONSIDERANO a impossibilidade de se aplicar a Tabela de Substituição Automática;

CONSIDERANDO a sugestão da Coordenação da 5ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Bel. **ROMUALDO SIQUEIRA FRANÇA**, Promotor de Justiça de Canhotinho, de 2ª Entrância, para o exercício cumulativo no cargo de Promotor de Lagoa do Ouro, de 1ª Entrância, durante as férias da Bela. Elisa Cadore Foletto, no período de 01/02/2017 a 02/03/2017.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.
Recife, em 19 de janeiro de 2017.
Francisco Dirceu Barros PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA
PORTARIA POR-PGJ N.º 195/2017

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o disposto no § único do art. 1º da Instrução Normativa PGJ nº 007/2015;

CONSIDERANO a impossibilidade de se aplicar a Tabela de Substituição Automática;

CONSIDERANDO a sugestão da Coordenação da 5ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Bela. **MARIA APARECIDA ALCÂNTARA SIEBRA**, Promotora de Justiça de Bom Conselho, de 2ª Entrância, para o exercício cumulativo no cargo de Promotor de Correntes, de 1ª Entrância, durante as férias da Bela. Elisa Cadore Foletto, no período de 01/02/2017 a 02/03/2017.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.
Recife, em 19 de janeiro de 2017.
Francisco Dirceu Barros PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA
PORTARIA POR-PGJ N.º 196/2017

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o resultado da eleição realizada na 102ª Reunião da Procuradoria de Justiça em Matéria Cível;

CONSIDERANDO os termos do Ofício PJCv nº 04/2017, da Procuradoria de Justiça em Matéria Cível;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar a Bela. **NELMA RAMOS MACIEL QUAIOTTI**, 7ª Procuradora de Justiça em Matéria Cível, de 2ª Instância, para o exercício das funções de Coordenadora da Procuradoria de Justiça em Matéria Cível, para o biênio 2017/2018, a partir da publicação da presente Portaria.

II - Atribuir à Procuradora de Justiça acima citada a indenização pelo exercício da função de Coordenador da Procuradoria de Justiça em Matéria Cível, nos termos do art. 61, VI da Lei Complementar Estadual n.º 012/94, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar Estadual n.º 057/2004.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.
Recife, em 19 de janeiro de 2017.
Francisco Dirceu Barros PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA
PORTARIA POR-PGJ N.º 197/2017

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o disposto no do art. 1º da Instrução Normativa PGJ nº 007/2015;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar a Bela. **CARLA VERÔNICA PEREIRA FERNANDES**, Promotora de Justiça de Barreiros e em exercício pleno no cargo de 4º Promotor de Justiça Criminal de Paulista, de 2ª entrância, para o exercício cumulativo no cargo de 5º Promotor de Justiça Criminal de Paulista, de 2ª Entrância, no período de 02/01/2017 a 31/01/2017.

II - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 02/01/2017.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.
Recife, em 19 de janeiro de 2017.
Francisco Dirceu Barros PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA
PORTARIA POR-PGJ N.º 198/2017

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO os termos do § 3º, do art. 2º, da Instrução Normativa PGJ nº 007/2015;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade à prestação ministerial, com o fim de atender ao interesse público e evitar o conseqüente prejuízo do serviço;

RESOLVE:

I - Designar a Bela. **LUCILE GIRÃO ALCÂNTARA**, 2ª Promotora de Justiça Cível e de Cidadania de Vitória de Santo Antão, de 2ª Entrância, para atuar, em caráter cumulativo, nos feitos da 3ª Vara Cível da Comarca de Vitória de Santo Antão, no período de 02/01/2017 a 31/01/2017.

II - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 02/01/2017.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.
Recife, 19 de janeiro de 2017.
Francisco Dirceu Barros PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA
PORTARIA POR-PGJ N.º 199/2017

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar o Bel. **EDSON JOSÉ GUERRA**, 31º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício da função de Coordenador do Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça com Atuação na Tutela de Fundações e Entidades de Interesse Social, sem prejuízo do exercício de suas atuais atribuições, durante as férias do Bel. Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda, no período de 24/01/2017 a 02/03/2017.

II - Atribuir-lhe a indenização pelo exercício da função de Coordenação, nos termos do art. 61, VI da Lei Complementar Estadual n.º 012/94, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar Estadual n.º 057/2004.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.
Recife, 19 de janeiro de 2017.
Francisco Dirceu Barros PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA
O EXCELENTÍSSIMO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, DR. FRANCISCO DIRCEU BARROS , exarou os seguintes despachos:

Número protocolo: 80872/2017
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de plantão
Data do Despacho: 19/01/2017
Nome do Requerente: LIANA MENEZES SANTOS
Despacho: Registre-se, arquivando-se em seguida em pasta própria.

Número protocolo: 80871/2017
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de plantão
Data do Despacho: 19/01/2017
Nome do Requerente: CAMILA AMARAL DE MELO TEIXEIRA
Despacho: Autorizo excepcionalmente. Registre-se, arquivando-se em seguida em pasta própria.

Número protocolo: 80856/2017
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de plantão
Data do Despacho: 19/01/2017
Nome do Requerente: HILARIO MARINHO PATRIOTA JUNIOR
Despacho: Autorizo excepcionalmente. Registre-se, arquivando-se em seguida em pasta própria.

Número protocolo: 80854/2017
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de plantão
Data do Despacho: 19/01/2017
Nome do Requerente: CARLOS HENRIQUE TAVARES ALMEIDA
Despacho: Registre-se, arquivando-se em seguida em pasta própria.

Número protocolo: 80822/2017
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 19/01/2017
Nome do Requerente: DELUSE AMARAL ROLIM FLORENTINO
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 80821/2017
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de plantão
Data do Despacho: 19/01/2017
Nome do Requerente: LORENA DE MEDEIROS SANTOS
Despacho: Registre-se, arquivando-se em seguida em pasta própria.

Número protocolo: 80819/2017
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de plantão
Data do Despacho: 19/01/2017
Nome do Requerente: DINAMÉRICO WANDERLEY RIBEIRO DE SOUSA
Despacho: Registre-se, arquivando-se em seguida em pasta própria.

Número protocolo: 80818/2017
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de plantão
Data do Despacho: 19/01/2017
Nome do Requerente: MANOELA POLIANA ELEUTÉRIO DE SOUZA
Despacho: Autorizo excepcionalmente. Registre-se, arquivando-se em seguida em pasta própria.

Número protocolo: 80817/2017
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de plantão
Data do Despacho: 19/01/2017
Nome do Requerente: ERICKA GARMES PIRES VERAS
Despacho: Autorizo excepcionalmente. Registre-se, arquivando-se em seguida em pasta própria.

Número protocolo: 80811/2017
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de plantão
Data do Despacho: 19/01/2017
Nome do Requerente: FABIANO MORAIS DE HOLANDA BELTRÃO
Despacho: Autorizo excepcionalmente. Registre-se, arquivando-se em seguida em pasta própria.

Número protocolo: 80793/2017
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de plantão
Data do Despacho: 19/01/2017
Nome do Requerente: EVÂNIA CÍNTIAN DE AGUIAR PEREIRA
Despacho: Autorizo excepcionalmente. Registre-se, arquivando-se em seguida em pasta própria.

Número protocolo: 80792/2017
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de plantão
Data do Despacho: 19/01/2017
Nome do Requerente: ZÉLIA DINÁ CARVALHO NEVES
Despacho: Autorizo excepcionalmente. Registre-se, arquivando-se em seguida em pasta própria.

Número protocolo: 80772/2017
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 19/01/2017
Nome do Requerente: HELOÍSA POLLYANNA BRITO DE FREITAS
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 80752/2017
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 19/01/2017
Nome do Requerente: SANDRA MARIA MESQUITA DE PAULA PESSÓA LAPENDA
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 80754/2017
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 19/01/2017
Nome do Requerente: RUSSEAUX VIEIRA DE ARAUJO
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 80771/2017
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de plantão
Data do Despacho: 19/01/2017
Nome do Requerente: CINTIA MICAELLA GRANJA
Despacho: Autorizo excepcionalmente. Registre-se, arquivando-se em seguida em pasta própria.

Número protocolo: 80753/2017
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de plantão
Data do Despacho: 19/01/2017
Nome do Requerente: GARIBALDI CAVALCANTI GOMES DA SILVA
Despacho: Registre-se, arquivando-se em seguida em pasta própria.

Número protocolo: 80750/2017
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de plantão
Data do Despacho: 19/01/2017
Nome do Requerente: BELIZE CAMARA CORREIA
Despacho: Autorizo excepcionalmente. Registre-se, arquivando-se em seguida em pasta própria.

Número protocolo: 80728/2017
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de plantão
Data do Despacho: 19/01/2017
Nome do Requerente: LORENA DE MEDEIROS SANTOS
Despacho: Autorizo excepcionalmente. Registre-se, arquivando-se em seguida em pasta própria.

Número protocolo: 80714/2017
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Licença Médica
Data do Despacho: 19/01/2017
Nome do Requerente: PATRÍCIA DA FONSECA LAPENDA PIMENTEL
Despacho: Em face do atestado médico acostado aos autos, concedo 30 (trinta) dias de licença-médica à requerente, a partir do dia 11/01/2017, nos termos do artigo 64, I, da Lei Orgânica Estadual do Ministério Público. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 80725/2017
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de plantão
Data do Despacho: 19/01/2017
Nome do Requerente: FERNANDA HENRIQUES DA NÓBREGA
Despacho: Defiro o pedido. Registre-se, arquivando-se em seguida em pasta própria.

Número protocolo: 80739/2017
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 19/01/2017
Nome do Requerente: ADRIANO CAMARGO VIEIRA
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 80735/2017
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de plantão
Data do Despacho: 19/01/2017
Nome do Requerente: CARLA VERONICA PEREIRA FERNANDES
Despacho: Autorizo excepcionalmente. Registre-se, arquivando-se em seguida em pasta própria.

Número protocolo: 80694/2017
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 19/01/2017
Nome do Requerente: FLÁVIO HENRIQUE SOUZA DOS SANTOS
Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias nos dias 01 e 02/02/2017, ficando os dias suspensos para gozo oportuno. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 80697/2017
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 19/01/2017
Nome do Requerente: ANDRÉ SILVANI DA SILVA CARNEIRO
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 80718/2017
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de plantão
Data do Despacho: 19/01/2017
Nome do Requerente: AURINILTON LEÃO CARLOS SOBRINHO
Despacho: Autorizo excepcionalmente. Registre-se, arquivando-se em seguida em pasta própria.

Número protocolo: 80716/2017
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de plantão
Data do Despacho: 19/01/2017
Nome do Requerente: HENRIQUE DO REGO MACIEL SOUTO MAIOR
Despacho: Autorizo excepcionalmente. Registre-se, arquivando-se em seguida em pasta própria.

Número protocolo: 80562/2017
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias
Data do Despacho: 19/01/2017
Nome do Requerente: EMANUELE MARTINS PEREIRA
Despacho: Defiro o pedido de gozo de 16 (dezesseis) dias de férias, nos períodos de 02 a 14/03/2017 e 04 a 06/05/2017, 15 (quinze) dias referentes ao 1º período de 2011 e 01 (hum) dia referente ao 2º período de 2006. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 80013/2016
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 19/01/2017
Nome do Requerente: ANA MARIA DO AMARAL MARINHO
Despacho: Providenciado através da Portaria POR-PGJ Nº 110/2017, de 13/01/2017. Arquite-se.

Procuradoria Geral de Justiça, 19 de janeiro de 2017.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Promotor de Justiça
Chefe de Gabinete da Procuradoria Geral de Justiça

O EXMO. SR. CHEFE DE GABINETE, DR. PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA, exarou os seguintes despachos:

Dia: 18/01/2017

Expediente n.º: 001/17
Processo n.º: 0000842-5/2017
Requerente: **ANA MARIA SAMPAIO BARROS DE CARVALHO**
Assunto: Comunicações
Despacho: *À CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: 002/17
Processo n.º: 0000844-7/2017
Requerente: **ERICO DE OLIVEIRA SANTOS**
Assunto: Comunicações
Despacho: *À CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: 002/17
Processo n.º: 0000846-0/2017
Requerente: **ERICO DE OLIVEIRA SANTOS**
Assunto: Comunicações
Despacho: *À CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: 002/17
Processo n.º: 0000847-1/2017
Requerente: **GEOVANA ANDREA CAJUEIRO BELFORT**
Assunto: Comunicações
Despacho: *À CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: 010/17
Processo n.º: 0000875-2/2017
Requerente: **ADRIANA GONCALVES FONTES**
Assunto: Comunicações
Despacho: *À CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: 007/17
Processo n.º: 0000878-5/2017
Requerente: **GEOVANA ANDREA CAJUEIRO BELFORT**
Assunto: Comunicações
Despacho: *À CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: 001/17
Processo n.º: 0001097-8/2017
Requerente: **CLOVIS RAMOS SODRE DA MOTTA**
Assunto: Comunicações
Despacho: *À CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: s/n/17
Processo n.º: 0001315-1/2017
Requerente: **THINNEKE HERNALSTEENS**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Ciente, archive-se.*

Expediente n.º: 439/16
Processo n.º: 0001127-2/2017
Requerente: **LIANA MENEZES SANTOS**
Assunto: Comunicações
Despacho: *Junte-se ao presente os expedientes protocolados sob os nºs 001126-1, 001125-0, 001124-8, 001121-5, 001120-4, 001048-4, 001047-3, 001042-7, 001040-5, 00990-0, 00989-8, 00988-7, 00987-6, 00986-5, 00983-2, 00982-1, 00981-0, 00979-7, 00882-0, 00871-7, 00868-4, 00866-2, 00860-5, 00858-3, 00856-1, 00854-8, 00851-5, 00849-3, 00848-2, 00845-8, 00843-6, 00841-4, 00857-2, 00835-7, 00827-8, 00825-6, 00824-5, 00820-1, 00816-6, 00815-5, 00814-4, 00812-2, 00811-1, 00810-0, 00809-8, 00808-7, 00807-6, 00805-4, 00803-2, 00802-1, 00800-8, 00799-7, 00120-3,*

00118-2, 00117-1, 00055-1, 00054-0/2017, por se tratar da mesma matéria, e, em seguida, archive-se em pasta própria.

Expediente n.º: s/n/17
Processo n.º: 0001497-3/2017
Requerente: **ANA JAQUELINE BARBOSA LOPES**
Assunto: Comunicações
Despacho: *Junte-se ao presente os expedientes protocolados sob os nºs 001466-8, 001465-7, 001463-5, 001462-4, 001461-3, 001460-2, 001459-1, 001458-0, 001457-8, 001456-7, 001394-8, 001389-3, 001387-1, 001355-5, 001353-3, 001351-1, 001350-0, 001349-8, 001348-7, 001346-5, 001342-1, 001258-7, 001255-4, 001216-1/2017, por se tratar da mesma matéria, e, em seguida, archive-se em pasta própria.*

Procuradoria Geral de Justiça, 19 de janeiro de 2017.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Promotor de Justiça
Chefe de Gabinete da Procuradoria-Geral de Justiça

Secretaria Geral

O Exmo. Sr. Secretário-Geral do Ministério Público de Pernambuco, Dr. Alexandre Augusto Bezerra, exarou os seguintes despachos:

Nos dias 19/01/2017

Expediente: CI 34/2016
Processo nº 0001166-5/2017
Requerente: Dra. Maria da Conceição Oliveira Martins
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMGP, Considerando que a data prevista para a substituição foi passada, tenho a solicitação como prejudicada.

Expediente: Ofício 002/2017 - NAM
Processo nº 0001734-6/2017
Requerente: Núcleo de Apoio Mulher
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMFC, para cumpridas as formalidades legais, providenciar a realização da despesa.

Expediente: Ofício 09/2017
Processo nº 0001681-7/2017
Requerente: Prefeitura de Buíque
Assunto: Solicitação
Despacho: À AJJM, Segue para as providências necessárias.

Expediente: CI 007/2017
Processo nº 0001644-6/2017
Requerente: DEMPAG
Assunto: Solicitação
Despacho: À AMPEO, para informar a dotação orçamentária.

Expediente: CI 001/2017
Processo nº 0001128-3/2017
Requerente: Administração do Centro Cultural Rossini Alves Couto
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMATI, para análise e pronunciamento.

Expediente: CI 002/2017
Processo nº 0000497-2/2017
Requerente: AMCS
Assunto: Solicitação
Despacho: À GMECS, Autorizo, segue para as providências necessárias.

Expediente: Ofício 044/2017
Processo nº 0001695-3/2017
Requerente: PJ – EM MATÉRIA CRIMINAL
Assunto: Solicitação
Despacho: Ao Apoio, Publique-se. Arquite-se.

Expediente: Ofício 946/2016
Processo nº 0001714-4/2017
Requerente: 2ª PJ – De Defesa da Cidadania Comarca de Garanhuns
Assunto: Solicitação
Despacho: À AMSI, Segue para controle e providências necessárias.

Expediente: CI 183/2016
Processo nº 0035691-6/2016
Requerente: CMGP
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMGP, Considerando que a data prevista para a substituição foi passada, tenho a solicitação como prejudicada.

Expediente: CI 001/2017
Processo nº 0000169-7/2017
Requerente: Dra. Maria da Conceição Oliveira Martins
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMGP, Considerando que a data prevista para a substituição foi passada, tenho a solicitação como prejudicada.

Expediente: Ofício 012/2017
Processo nº 0001582-7/2017
Requerente: 2ª PJ – Cível da Comarca de Garanhuns
Assunto: Solicitação
Despacho: À AMSI, segue para controle e providências necessárias.

Expediente: Ofício 005/2017
Processo nº 0001578-3/2017
Requerente: PJ – Comarca Belém de São Francisco
Assunto: Solicitação
Despacho: À AMSI, segue para controle e providências necessárias.

Expediente: CI 083/2016
Processo nº 017287-7/2016
Requerente: CMGP
Assunto: Solicitação
Despacho: A CMGP, Considerando as informações do Departamento Ministerial Administração de Pessoal e ainda, a portaria PGJ Nº 661/2015, que trata do contingenciamento de despesa, informo que ficam suspensas, por tempo indeterminado, as comissões temporárias e grupos de trabalhos até segunda ordem.

Expediente: CI 190/2016
Processo nº 0001523-2/2017
Requerente: CMAD
Assunto: Solicitação

Despacho: À CMFC, para cumpridas as formalidades legais, providenciar a realização da despesa.

Expediente: Ofício 287/2016
Processo nº 000080-8/2017
Requerente: Prefeitura Municipal de Condado
Assunto: Solicitação
Despacho: Encaminhe-se ao Gabinete do Exmo. Sr. PGJ para colhimento da assinatura.

Expediente: Ofício 09/2017
Processo nº 0001493-8/2017
Requerente: Prefeitura Municipal de Buíque
Assunto: Solicitação
Despacho: Encaminhe-se ao Gabinete do Exmo. Sr. PGJ para colhimento da assinatura.

Expediente: Ofício 025/2016
Processo nº 0030905-8/2016
Requerente: PJ – Comarca de Pesqueira
Assunto: Solicitação
Despacho: À PJ – Pesqueira, considerando as restrições orçamentárias e financeiras, indefiro o pedido.

Expediente: CI 02/2015
Processo nº 0000963-0/2016 e 0024432-6/2016
Requerente: Gean Carlos Guimarães Gomes
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMGP, Mantenho a decisão da Subprocuradoria de Justiça em Assuntos Institucionais, no despacho datado de 22/12/2016, a qual decidiu também pelo indeferimento no pedido de reconsideração formulado pelo servidor Gean Carlos Guimarães, matrícula 189.011-5. Registre-se. Arquite-se.

Expediente: Req./2016
Processo nº 0025632-0/2016 e 0001790-8/2017
Requerente: Ivan dos Santos Telles
Assunto: Solicitação
Despacho: À AJJM, para análise e pronunciamento.

Expediente: s/n/2017
Processo nº 0001575-0/2017
Requerente: Valter Costa Júnior
Assunto: Solicitação
Despacho: Encaminhe-se a CMTI para análise e pronunciamento.

Expediente: Ofício 153/2016
Processo nº 0026689-4/2016
Requerente: Tribunal de Contas de Pernambuco
Assunto: Solicitação
Despacho: Informe-se ao TCE/PE que os professores cedidos ao MPPE serão devolvidos a seus respectivos Órgãos de origem.

Expediente: Ofício Conjunto 1522/16
Processo nº 0035504-8/2016
Requerente: Dr. Eduardo Cajueiro e Dra. Lucila Varejão Dias Martins
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMGP, providenciado, conforme publicação no DOE de 19/01/2017, archive-se.

Expediente: CI 010/2017
Processo nº 0001603-1/2017
Requerente: Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas
Assunto: Solicitação
Despacho: Ciente, encaminhe-se ao Controlador Interno para conhecimento e diligencie-se no sentido de solucionar a pendência junto ao TCE/PE.

Expediente: CI 011/2017
Processo nº 0001606-4/2017
Requerente: Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas
Assunto: Solicitação
Despacho: Encaminhe-se à AJJM para análise e pronunciamento.

Expediente: Ofício Circular nº 29/2016
Processo nº 0000318-3/2017
Requerente: Dr. Fábio George Cruz da Nóbrega
Assunto: Encaminhamento
Despacho: Encaminhe-se a AMCS para conhecimento e deliberação.

Expediente: Ofício 3445/2016-ST
Processo nº 0037638-0/2016
Requerente: Corregedoria Geral do Ministério Público
Assunto: Solicitação
Despacho: Comunique-se ao Exmo. Corregedor-Geral do MPPE, da intenção de implantar a estruturação mínima das Promotorias de Justiça em fevereiro/2017.

Expediente: Ofício 153/2016
Processo nº 0001795-4/2017
Requerente: Prefeitura Municipal de Vitoria de santo Antão
Assunto: Solicitação
Despacho: À AJM, segue para as providências necessárias.

Expediente: CI 005/2017
Processo nº 0001397-2/2017
Requerente: DEMIE
Assunto: Solicitação
Despacho: Encaminhe-se a AJM e a CMAD para conhecimento e providências.

Expediente: CI 006/2017
Processo nº 0001329-8/2017
Requerente: DEMIE
Assunto: Solicitação
Despacho: Encaminhe-se a AJM para análise e pronunciamento quanto a negativa de cobertura ou garantia.

Expediente: 0002/2016
Processo nº 0032141-2/2016
Requerente: Juliana Costa Diógenes Melo
Assunto: Solicitação
Despacho: Encaminhe-se a AJM para convocar ou solicitar a presença da locadora a fim de renegociar o valor do aluguel

Expediente: CI 41/2016
Processo nº 0036994-4/2016
Requerente: Administração Prédio Rua do Sol
Assunto: Solicitação
Despacho: Retorne a AJM para análise e pronunciamento no que diz respeito a intenção de município em elevar o IPTU acionando o coordenador da CMATI.

Expediente: CI 119/2016
Processo nº 0030421-1/2016
Requerente: DEMPAG
Assunto: Solicitação

Despacho: À AJM para pronunciamento, considerando o questionamento do DEMPAG.

Expediente: CI 349/2016
Processo nº 0034358-5/2016
Requerente: Dra. Ana Rúbia Torres de Carvalho
Assunto: Solicitação
Despacho: **Encaminhe-se AJM para dizer se o pagamento pretendido encontra amparo legal**

Expediente: Ofício 003/2017
Processo nº 0001446-6/2017
Requerente: Promotoria de Justiça de Palmares
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMFC para, cumpridas as formalidades legais, providenciar a realização da despesa.

Expediente: CI 026/2017
Processo nº 0001530-0/2017
Requerente: Departamento Ministerial de Transporte
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMFC. Segue para providenciar o devido pagamento, em seguida, À CMGP para fins de desconto em folha do servidor. Solicito ainda, encaminhar comprovante de pagamento ao DMTR.

Expediente: Req.s/n/2017
Processo nº 0000616-4/2017
Requerente: Cláudio Luis Andrade Freitas Faccioli
Assunto: Solicitação
Despacho: Encaminhe-se ao Gabinete do Exmo. Sr. Procurador-Geral para consideração

Expediente: Ofício 035/3016
Processo nº 0037344-3/2016
Requerente: Prefeitura Municipal de Sanharó
Assunto: Solicitação
Despacho: Encaminhe-se ao Gabinete do Exmo. Sr. Procurador-Geral para consideração

Expediente: Ofício 98/2016
Processo nº 000203-5/2017
Requerente: Dr. Elson Ribeiro
Assunto: Solicitação
Despacho: Encaminhe-se ao Gabinete do Exmo. Sr. Procurador-Geral para consideração

Expediente: Req./2017
Processo nº 0001239-6/2017
Requerente: Francisco Emanuel Alves Gonçalves
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMGP, Indefiro momentaneamente, considerando a necessidade de reestruturar o quadro geral de servidores. Comunique-se.

Expediente: Req./2017
Processo nº 001316-2/2017
Requerente: Kílma Cristina Siqueira Vasconcelos
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMGP, Autorizo, Segue para as providências necessárias.

Expediente: Req./2017
Processo nº 001424-2/2017
Requerente: Nathália Fernanda Cordeiro Leite de Assis
Assunto: Solicitação
Despacho: Publique-se. Após, devolve-se à CMGP para as necessárias providências.

Expediente: Ofício 651/2016 – 12ª PJ
Processo nº 0031880-2/2016
Requerente: Dr. Ricardo Van D. L. de Vasconcellos Coelho
Assunto: Solicitação
Despacho: A CMGP, Considerando que todas as Comissões temporárias foram prorrogadas até 23/12/2016; Considerando a portaria PGJ Nº 661/2015, que trata do contingenciamento de despesa, informo que ficam suspensas, por tempo indeterminado, as comissões temporárias até segunda ordem.

Expediente: CI 03/2017
Processo nº 0000791-8/2017
Requerente: AJM
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMGP, Autorizo, Segue para as providências necessárias.

Expediente: Email/2017
Processo nº 0037128-3/2016
Requerente: Dra. Maria de Fátima de M. Ferreira
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMGP, Autorizo o estorno na folha de pagamento.

Expediente: CI 04/2017
Processo nº 0000879-6/2017
Requerente: AJM
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMGP, Autorizo, Segue para as providências necessárias.

Expediente: CI 00012017/GAECO/PJUS
Processo nº 0001444-4/2017
Requerente: Dr. Frederico Guilherme da Fonseca Magalhães
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMGP, Defiro o pedido de férias.
Expediente: Notificação nº 004/2017 - CPAD
Processo nº 0001250-8/2017
Requerente: Paula de Cavalcanti Pavani Lima
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMGP, Autorizo, Segue para as providências necessárias.

Expediente: Ofício 114/2016
Processo nº 0037894-4/2016
Requerente: PJ – Comarca de Igarassu
Assunto: Solicitação
Despacho: À AMSI, para informar se a solução foi definitiva.

Expediente: CI 008/2017
Processo nº 0001642-4/2017
Requerente: DEMTR
Assunto: Solicitação
Despacho: Ao DEMTR, Autorizo a realização da despesa pelo menor preço.

Expediente: Ofício Coord. Nº 1670/2016
Processo nº 0001177-7/2017
Requerente: Dr. Edgar Braz Mendes Nunes
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMGP, para realizar o ajuste na folha de pagamento, considerando que a servidora não realizou trabalho durante o período.

Expediente: Ofício nº 453/2016 - CAOPCRIM
Processo nº 0037443-3/2016
Requerente: Dr. Carlos Alberto Vitório
Assunto: Solicitação
Despacho: Ao CAOP – CRIM, Considerando a portaria POR PGJ Nº 661/2015, que trata das restrições orçamentárias e financeiras, indefiro, momentaneamente, o pedido.

Expediente: Ofício 103/2017
Processo nº 0001368-0/2017
Requerente: Dr. Maviael de Souza Silva
Assunto: Solicitação
Despacho: Ao Apoio, Publique-se. Arquite-se.

Expediente: Ofício 01/2017 - PJCRC
Processo nº 0001259-8/2017
Requerente: Dra. Daiza Maria Azevedo Cavalcanti
Assunto: Solicitação
Despacho: Ao Apoio, Publique-se. Arquite-se.

Expediente: CI 003/2017
Processo nº 0001759-4/2017
Requerente: COMAVAL
Assunto: Solicitação
Despacho: Ao Apoio, Publique-se. Arquite-se.

Expediente: Ofício s/nº /2016 – Coord. Adm.
Processo nº 0037356-6/2016
Requerente: PJ - Ipojuca
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMGP, Considerando que a data prevista para a substituição foi passada, tenho a solicitação como prejudicada.

Expediente: Ofício nº 293/2016
Processo nº 0027982-1/2016
Requerente: PJ - Itambé
Assunto: Solicitação
Despacho: Ao Apoio da SGMP, Comunique-se a intenção de implantar a estruturação mínima das promotorias de justiças em Fevereiro/2017, bem como realizar a redistribuição de funções gratificadas. Após, archive-se.

Expediente: Ofício CGMP Nº 000/2017-ST
Processo nº 0000363-3/2017
Requerente: Corregedoria
Assunto: Solicitação
Despacho: Ao Apoio da SGMP, Comunique-se à Corregedoria Geral do MPPE a intenção de implantar a estruturação mínima das promotorias de justiças em Fevereiro/2017. Após, archive-se.

Expediente: Ofício CGMP Nº 0003/2017-ST
Processo nº 0000356-5/2017
Requerente: Corregedoria
Assunto: Solicitação
Despacho: Ao Apoio da SGMP, Comunique-se à Corregedoria Geral do MPPE a intenção de implantar a estruturação mínima das Promotorias de Justiça em Fevereiro/2017. Após, archive-se.

Expediente: Ofício CGMP Nº 0002/2017-ST
Processo nº 0000354-3/2017
Requerente: Corregedoria
Assunto: Solicitação
Despacho: Ao Apoio da SGMP, Comunique-se à Corregedoria Geral do MPPE a intenção de implantar a estruturação mínima das Promotorias de justiça em Fevereiro/2017. Após, archive-se.

Recife, 19 de janeiro de 2017

Alexandre Augusto Bezerra
Secretário-Geral do Ministério Público

Promotorias de Justiça

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE JOAQUIM NABUCO
INQUÉRITO CIVIL Nº 2013/1224905

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por meio de sua representante abaixo firmada, no uso de suas atribuições constitucionais e legais que lhe são conferidas pelos artigos 127, *caput* e 129, inciso II, ambos da Constituição da República, pelo art. 67, inciso IX, da Constituição do Estado de Pernambuco, pelos artigos 26, e 27, incisos I a IV, e o seu Parágrafo único, inciso IV, ambos da Lei 8.625/1993, pelo art. 5º, Parágrafo único, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994 e, ainda,

CONSIDERANDO que constitui atribuição do Ministério Público exercer a defesa dos direitos assegurados nas Constituições da República e Estadual, inclusive os de caráter transindividual e direito individual homogêneo, cabendo-lhe para tal fim, entre outras providências, emitir Recomendações, celebrar Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta e instaurar inquérito civil, nos termos do art. 129, III, da Constituição da República, e art. 1º, IV, da Lei nº. 7.347/1985;

CONSIDERANDO a tramitação do Procedimento Preparatório nº 2013/1224905.

CONSIDERANDO o ter do art. 22, Parágrafo único, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, que regulamenta o prazo de conclusão do Procedimento Preparatório [“Art. 22. O procedimento preparatório deverá ser concluído no prazo de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, uma única vez, em caso de motivo justificável. Parágrafo único. Vencido este prazo, o membro do Ministério Público promoverá seu arquivamento, ingressará com a medida judicial ou o converterá em inquérito civil”];

CONSIDERANDO que se encontra vencido o prazo fixado no art. 22, Parágrafo único, da RES-CSMP 001/2012, para conclusão do procedimento acima mencionado;

CONSIDERANDO, por fim, a presença de diligências pendentes de cumprimento

RESOLVE:

CONVERTER o **PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO em INQUÉRITO CIVIL**, nos termos da Resolução RES-CSMP/PE nº 001/2012, com o objetivo de apurar os fatos noticiados e colher provas para posterior promoção das medidas pertinentes, visando à defesa dos direitos da criança.

NOMEAR, sob compromisso, a servidora Polliane Patrícia da Silva Barbosa, matrícula 189.844-2, como secretária escrevente

DETERMINAR:

A remessa, por e-mail, de cópia digitalizada da presente Portaria ao Procurador-Geral de Justiça, ao Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, ao Coordenador do CAOP Defesa da Cidadania, todos para registro e conhecimento, e, ainda, cópia digital à Secretaria-Geral do Ministério Público, para devida publicação no Diário Oficial do Estado de Pernambuco; Autue-se no sistema de gestão de autos Arquimedes; PROVIDENCIAR a capa dos autos e a atualização da planilha eletrônica pertinente.

Joaquim Nabuco/PE, 17 de janeiro de 2017.

Manuela de Oliveira Gonçalves
Promotora de Justiça

INQUÉRITO CIVIL Nº 2014/1581323

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por meio de sua representante abaixo firmada, no uso de suas atribuições constitucionais e legais que lhe são conferidas pelos artigos 127, *caput* e 129, inciso II, ambos da Constituição da República, pelo art. 67, inciso IX, da Constituição do Estado de Pernambuco, pelos artigos 26, e 27, incisos I a IV, e o seu Parágrafo único, inciso IV, ambos da Lei 8.625/1993, pelo art. 5º, Parágrafo único, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994 e, ainda,

CONSIDERANDO que constitui atribuição do Ministério Público exercer a defesa dos direitos assegurados nas Constituições da República e Estadual, inclusive os de caráter transindividual e direito individual homogêneo, cabendo-lhe para tal fim, entre outras providências, emitir Recomendações, celebrar Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta e instaurar inquérito civil, nos termos do art. 129, III, da Constituição da República, e art. 1º, IV, da Lei nº. 7.347/1985;

CONSIDERANDO a tramitação do Procedimento Preparatório nº 2014/1581323.

CONSIDERANDO o ter do art. 22, Parágrafo único, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, que regulamenta o prazo de conclusão do Procedimento Preparatório [“Art. 22. O procedimento preparatório deverá ser concluído no prazo de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, uma única vez, em caso de motivo justificável. Parágrafo único. Vencido este prazo, o membro do Ministério Público promoverá seu arquivamento, ingressará com a medida judicial ou o converterá em inquérito civil”];

CONSIDERANDO que se encontra vencido o prazo fixado no art. 22, Parágrafo único, da RES-CSMP 001/2012, para conclusão do procedimento acima mencionado;

CONSIDERANDO, por fim, a presença de diligências pendentes de cumprimento

RESOLVE:

CONVERTER o **PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO em INQUÉRITO CIVIL**, nos termos da Resolução RES-CSMP/PE nº 001/2012, com o objetivo de apurar os fatos noticiados e colher provas para posterior promoção das medidas pertinentes, visando à defesa dos direitos da criança.

NOMEAR, sob compromisso, a servidora Polliane Patrícia da Silva Barbosa, matrícula 189.844-2, como secretária escrevente

DETERMINAR:

Oficiar ao CREAS Joaquim Nabuco/PE para que informe a situação atual do idoso Amaro José de Lima, remetendo cópia das fis. 05/06, prazo de 10 (dez) dias úteis; A remessa, por e-mail, de cópia digitalizada da presente Portaria ao Procurador-Geral de Justiça, ao Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, ao Coordenador do CAOP Defesa da Cidadania, todos para registro e conhecimento, e, ainda, cópia digital à Secretaria-Geral do Ministério Público, para devida publicação no Diário Oficial do Estado de Pernambuco; Autue-se no sistema de gestão de autos Arquimedes; PROVIDENCIAR a capa dos autos e a atualização da planilha eletrônica pertinente.

Joaquim Nabuco/PE, 17 de janeiro de 2017.

Manuela de Oliveira Gonçalves
Promotora de Justiça

PROMOTORIA DE CALÇADO/PE

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

Pelo presente instrumento, o **MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO**, através de sua Promotora de Justiça infrassignatária, no uso das atribuições da Proteção do Meio Ambiente, doravante denominado Compromitente, e, de outro lado, o estabelecimento comercial **“BAR DO EDMILSON”**, **representado pelo Sr. José Edmilson Silva**, RG nº 3.942.609 SDS/PE, CPF nº 020.599.444-06, estabelecido no Povoado Riacho Dantas, Zona Rural, Calçado - PE, doravante Compromissado, neste ato acompanhado do Dr. Rapahel Freitas de Couto Soares, OAB 32002/PE, com esteio no comando normativo emergente do art. 5º, § 6º, da Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985,

CONSIDERANDO ter chegado ao conhecimento desta Representante do Ministério Público a notícia de que este estabelecimento comercial vem, sistematicamente, abusando no uso de instrumentos sonoros, em flagrante desrespeito ao direito ao sossego e à saúde dos demais cidadãos;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 225, *caput*, da CF/88, todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 225, incisos VI e VII, da CF/88, compete ao Poder Público promover a conscientização pública para a preservação do meio ambiente, sendo vedadas, na forma da lei, as práticas que coloquem em risco sua função ecológica;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 225, § 3º, da CF/88, as condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente sujeitarão os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, a sanções penais e administrativas, independente da obrigação de reparar os danos causados;

CONSIDERANDO constituir-se crime capitulado no art. 54, da Lei nº 9.605/98, que trata das atividades lesivas ao meio ambiente, punido com reclusão de 1(um) a 4(quatro) anos e multa, CAUSAR POLUIÇÃO DE QUALQUER NATUREZA EM NÍVEIS TAIS QUE RESULTEM OU POSSAM RESULTAR EM DANOS À SAÚDE HUMANA;

CONSIDERANDO constituir-se contravenção penal, punida com prisão simples, nos termos do art. 42, inciso III, do Decreto-Lei nº3.688/41, a .PERTURBAÇÃO DO TRABALHO OU DO SOSSEGO ALHEIOS, PELO ABUSO DE INSTRUMENTOS SONOROS OU SINAIS ACÚSTICOS;

CONSIDERANDO que o Poder Público deverá promover a educação ambiental e a conscientização pública para preservação do meio ambiente;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público zelar pelos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO, finalmente, que o art. 5º, § 6º, da Lei nº 7.347/85, permite a tomada de compromisso de ajustamento de conduta às exigências legais, mediante cominações, que terá eficácia de título executivo extrajudicial;

RESOLVEM celebrar o presente **COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**, nos seguintes termos:

CLAUSULA PRIMEIRA. DO OBJETO. O presente **TERMO** tem por objeto a adoção das medidas necessárias para fazer cessar a efetiva e/ou potencial poluição sonora causada pelo estabelecimento comercial BAR DO EDMILSON, de forma a adequar o seu funcionamento aos limites previstos na Legislação Ambiental.

CLAÚSULA SEGUNDA. DAS OBRIGAÇÕES. O COMPROMISSADO obriga-se a adotar as seguintes providências:
I - a partir da assinatura do presente TERMO, não utilizar no interior ou exterior de seu estabelecimento comercial instrumentos que provoquem ruídos sonoros em níveis que possam causar a perturbação ao sossego ou danos a saúde da população, em especial dos vizinhos e dos moradores do entorno;

II - a partir da assinatura do presente TERMO, não permitir que clientes de seu estabelecimento utilizem quaisquer instrumentos que provoquem ruídos sonoros, seja através de caixas de som e/ ou de automóveis e/ou outros quaisquer equipamentos;

III - a partir da assinatura do presente TERMO, afixar, em local de grande e explícita visibilidade, aviso acerca da proibição de abuso do uso de instrumentos sonoros que perturbem o sossego e à saúde dos demais cidadãos, em seu estabelecimento;

IV - a partir da assinatura do presente TERMO, encerrar suas atividades até as 22h, desligando todo e qualquer som a partir das 21h.

CLAUSULA TERCEIRA - DO INADIMPLEMENTO - A inobservância por parte do COMPROMISSADO de qualquer das cláusulas constantes neste TERMO implicará na imediata aplicação da multa de dois salários mínimos, que se operará de pleno direito, sendo desnecessário qualquer protesto judicial ou extrajudicial, sem prejuízo da obrigatoriedade de reparar ou compensar o dano eventualmente causado e da responsabilização nas esferas administrativa e penal.

Parágrafo primeiro. Os valores das multas previstas nesta cláusula serão revertidos ao Fundo Municipal do Meio Ambiente na forma do art. 13, da Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985 ou outro que lhe faça as vezes, inclusive, sucessivamente, nas esferas estadual e federal, e serão corrigidos monetariamente pelo INPC, ou por outro índice que vier a substituí-lo.
Parágrafo Segundo. O representante do estabelecimento comercial Compromissado fica solidariamente responsável com a pessoa indicada pelo cumprimento de eventuais penalidades aplicadas, na forma do presente TAC.

CLAUSULA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO - Dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de sua assinatura, o MPPE obriga-se a promover a publicação do presente TERMO em espaço próprio do Diário Oficial do Estado de Pernambuco.

CLAUSULA QUINTA - DO FORO - Fica eleito o foro da Comarca de Calçado - PE para dirimir questões envolvendo o presente TERMO, com expressa de renúncia de qualquer outro, por mais especial que seja.

CLAUSULA SEXTA - DISPOSIÇÕES FINAIS - Este compromisso produzirá efeitos legais a partir de sua celebração e terá eficácia de título executivo extrajudicial, na forma dos artigos 5º, § 6º, da Lei número 7.347/85 e 585, VII, do Código de Processo Civil.

E, por estarem de acordo, firmam o presente instrumento de compromisso.

Calçado - PE, 16 de janeiro de 2017.

MARIANA C. S. ALBUQUERQUE
Promotora de Justiça

JOSÉ EDMILSON SILVA
Compromissado
Rep./ESTABELECIMENTO BAR DO EDMILSON
Testemunhas:
Ciriândia Cezário Gomes
Caio Eduardo Saboya Gomes

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE JATAÚBA-PE

TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 03 /2017

O organizador da **TRADICIONAL FESTA DE JANEIRO** a ser realizada no **CLUBE MUNICIPAL** de Jataúba-PE o, **OSVALDO JERÔNIMO MELO FILHO portador do RG nº7.560.579 SDS/ PE, CPF nº 092.322.544-76 brasileiro, casado, Empresário, residente na Rua Manoel Batista de Lima, nº 141, centro Jataúba/PE**, firmam perante o **MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL**, através da Promotoria de Justiça da Comarca de JATAÚBA - PE, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Criança e do Adolescente, nesta cidade, por seu representante legal **ANTÔNIO ROLEMBERG FEITOSA JÚNIOR**, e com base especialmente no Art. 201, inc. VI, VIII e § 5º da Lei Federal nº 8.069/90 e Art. 6º, inc. IV da Lei Complementar nº 12, de 12/12/1994, e demais dispositivos legais abaixo, o presente **TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**, na forma seguinte:

CONSIDERANDO que constitui atribuição do Ministério Público exercer a defesa dos direitos assegurados na Constituição Federal relacionados à proteção de crianças e adolescentes, do meio ambiente, do patrimônio cultural e de outros direitos difusos

e coletivos, zelando pelo funcionamento adequado dos serviços de segurança pública;

CONSIDERANDO que o art. 144 da Constituição Federal em vigor dispõe que a Segurança Pública é dever do Estado, mas que todos os órgãos públicos devem, e a sociedade civil pode contribuir para a efetivação de políticas e ações com vista ao combate da criminalidade, à preservação da ordem e do patrimônio públicos, bem assim da incolumidade das pessoas;

CONSIDERANDO que o direito ao respeito, conforme previsão estatutária, compreende a inviolabilidade da integridade física, psíquica e moral da criança e do adolescente, dentre outros (art. 17 da Lei 8.069/90);

CONSIDERANDO que o art. 81, II, da mesma lei proíbe, dentre outros, a venda de bebidas alcoólicas à criança e ao adolescente, tipificando, inclusive, como crime, em seu art. 243, a conduta de "vender, fornecer ainda que gratuitamente, ministrar ou entregar, de qualquer forma, a criança ou adolescente, produtos cujos componentes possam causar dependência física ou psíquica, ainda que por utilização indevida";

CONSIDERANDO que o art. 63, I, da Lei de Contravenções Penais estabelece a proibição da venda de bebidas alcoólicas a pessoas menores de 18 (dezoito) anos, cujo descumprimento importa em pena de prisão de 2 meses a um ano;

COMPROMETE-SE o organizador do festejo acima a obedecer às cláusulas seguintes:

CLÁUSULA I – Fica o empresário responsável por promover a **TRADICIONAL FESTA DE JANEIRO** a ser realizada com início a partir das vinte horas do dia (21.01.2017) e término às duas horas do dia (22.01.2017), sem tolerância, obrigado a afixar e manter afixados, em local visível ao público, cartazes com os seguintes dizeres: **“É PROIBIDA A ENTRADA DE MENORES DE 15 ANOS E A VENDA DE BEBIDAS ALCOÓLICAS A MENORES DE 18 ANOS (Lei nº 8.069/90)”**;

CLÁUSULA II – Fica o empresário responsável pela venda de bebidas alcoólicas obrigado a exigir no seu estabelecimento a comprovação da maioridade, através de documento de identificação, para a venda de bebidas alcoólicas, além de proibir a entrada de crianças e adolescentes menores de 15 anos, no local;

CLÁUSULA III – Fica o empresário responsável por promover a festa, obrigado a franquear o acesso dos Conselheiros Tutelares bem como prestar qualquer auxílio que se faça necessário a coibir o consumo de bebidas alcoólicas por menores;

CLAÚSULA IV – Fica o empresário responsável por promover a festa, obrigado a veicular os Termos firmados deste TAC;

CLÁUSULA V – O descumprimento de quaisquer das obrigações constantes do presente Termo de Ajustamento acarretará a aplicação de multa de R\$ 10.000,00, sem prejuízo da apuração de responsabilidade criminal;

Parágrafo Único – O valor devido pelo descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente Termo de Ajustamento de Conduta será revertido ao Fundo Municipal da Criança e do Adolescente desta cidade de JATAÚBA-PE, nos termos do art. 5º, § 6º e 13 da Lei 7.347/85 e arts. 88, IV, e 214 da Lei 8.069/90;

CLÁUSULA VI – o presente termo durará até o final da festa e terá eficácia de título executivo extrajudicial, em conformidade com o que dispõe o art. 5º, § 6º da Lei 7.347/85.

CLÁUSULA VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS - O presente TERMO tem força de título executivo extrajudicial, conforme o art. 5º, §6º, da Lei nº 7.347/85.

Parágrafo único. As partes concordam em submeter o presente TERMO à homologação judicial, na forma do art. 475-N, do Código de Processo Civil.

AFIXE-SE cópia do presente Termo no local apropriado desta Promotoria.

Ao Excelentíssimo Juiz de Direito desta comarca, para conhecimento e divulgação no átrio do Fórum;

Ao Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, e, por e-mail, ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, para fins de conhecimento;

À Polícia Militar de Jataúba;

À Delegacia de Polícia Civil de Jataúba;

Ao Conselho Tutelar de Jataúba;

À Secretaria-Geral do Ministério Público de Pernambuco, através de meio eletrônico, para que se dê a necessária publicidade no Diário Oficial do Estado.

E por estarem às partes ajustadas e devidamente compromissadas, firmam o presente Termo, que segue assinado pelas partes.

Jataúba - PE, 19 de janeiro de 2017.

ANTÔNIO ROLEMBERG FEITOSA JÚNIOR
Promotor de Justiça

OSVALDO JERÔNIMO MELO FILHO
Empresário

2º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA E CIDADANIA
COMARCA DE CARUARU-PE

PORTARIA DE INQUÉRITO CIVIL Nº 001/2017

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por intermédio de seu Promotor da 2ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Comarca de Caruaru, com atuação na Curadoria do Patrimônio Público, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com esteio nas disposições contidas no art. 127, *caput*, e art.129, II e III, da Constituição Federal; art. 4º, inciso IV, *alínea* "b", da Lei Complementar Estadual nº 12/94; art. 25, inciso IV, *alínea* "b", da Lei nº 8.625/93 e art. 8, parágrafo 1º, da Lei 7.347, de 24.07.85, e ainda,

CONSIDERANDO o trâmite, nesta Promotoria de Justiça, do Procedimento Preparatório nº 018/2015, instaurado para apurar a ocorrência de superfaturamento no pagamento de artistas no

6 - Ano XCIV • N.º 14

São João de Caruaru, bem como irregularidades na escrituração de recursos recebidos pela Fundação de Cultura e Turismo de Caruaru a título de patrocínio;

CONSIDERANDO que as irregularidades na escrituração de recursos recebidos a título de patrocínio pela Fundação de Cultura e Turismo de Caruaru é objeto de investigação no IC nº 14/2016;

CONSIDERANDO que a Administração direta e indireta de qualquer dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios da legalidade, moralidade, impessoalidade, publicidade e eficiência, nos termos do artigo 37 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o princípio da razoabilidade para averiguação da coerência ou não dos atos praticados pelo administrador público. A Administração Pública, no exercício de sua competência discricionária, deve atuar com base em critérios racionalmente aceitáveis, ou seja, com equilíbrio, moderação, harmonia, e não arbitrário;

CONSIDERANDO que o Patrimônio Público além de ter natureza artística, histórica, estética e turística há que ser entendido também como um conjunto de bens e direitos de valor econômico da administração direta, indireta e fundacional da União, dos Estados e dos Municípios, cuja conservação é de interesse público e difuso;

CONSIDERANDO o ofício do Gabinete do 2º Procurador de Justiça junto a Câmara Regional de Caruaru, que encaminhou cópia eletrônica referente ao Agravo de Instrumento em Ação Popular, número 0000133-04.2016.8.17.9000;

CONSIDERANDO que a ação da qual emergiu o recurso em comento versa sobre a contratação de diversos artistas para realização de shows no São João de Caruaru do ano de 2016 e que, de acordo com os autos, com fundados indícios de superfaturamento de preços, além de irregularidades na escrituração de recursos recebidos pela Fundação de Cultura de Caruaru a título de patrocínios;

CONSIDERANDO que há informações de que artistas foram contratados em valores superiores aos praticados no mercado no ano de 2016;

CONSIDERANDO o inquérito civil nº 025/2015 que trata de superfaturamento na contratação de artistas para se apresentarem no São João de Caruaru no ano de 2014;

CONSIDERANDO a regra contida no art. 22, parágrafo único, da Resolução 01/2012, determinando que após o transcurso do prazo de 90 dias, o procedimento preparatório poderá ser prorrogado uma única vez, devendo ser convertido em inquérito civil, se não for o caso de ingresso de medida judicial ou de arquivamento;

CONSIDERANDO a necessidade de novas diligências;

CONSIDERANDO que o art. 3º, da Resolução nº 001/2012, estipula que o inquérito civil deverá ser instaurado mediante portaria numerada em ordem crescente, renovada anualmente, devidamente autuada e registrada no sistema de gestão de autos do arquimedes.

RESOLVE:

CONVERTER o presente procedimento preparatório em **INQUÉRITO CIVIL**, visando apurar a ocorrência de superfaturamento na contratação de artistas que se apresentaram no São João de Caruaru no ano de 2016, determinando desde logo o que se segue:

1) Nomear o servidor GILDARK SILVA RAIMUNDO, como secretário escrevente, nos termos do art. 12, § 1º, da RES-CSMP nº 001/2012;

2) Autuação e registro das peças oriundas do procedimento enunciado na forma de Inquérito Civil;

3) Cumpram-se as diligências constantes no despacho de fls. 18;

4) Remeta-se cópia desta Portaria ao Conselho Superior do Ministério Público, à Corregedoria Geral do Ministério Público e ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Defesa do Patrimônio Público e Social;

5) Encaminhe-se cópia da presente Portaria à Secretaria Geral do Ministério Público, por meio eletrônico, para a devida publicação no Diário Oficial do Estado.

Caruaru/PE, 19 de janeiro de 2017.

MARCUS ALEXANDRE TIEPPO RODRIGUES
Promotor de Justiça

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TACARATU

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA n.º 01/2017

Pelo presente instrumento, na forma do artigo 129, inciso II, da Constituição Federal, o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio de seu representante legal, na Promotoria de Justiça de Tacaratu, JOSÉ DA COSTA SOARES, doravante denominado COMPROMITENTE, e, do outro lado, os representantes da PREFEITURA MUNICIPAL DE TACARATU, das POLÍCIAS MILITAR e CIVIL DE PERNAMBUCO, do CONSELHO TUTELAR, e os organizadores das festividades em geral, todos abaixo denominados e doravante designados por COMPROMISSÁRIOS, celebram o presente TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CONSIDERANDO que o Município de Tacaratu, tradicionalmente, realiza uma festa popular e de grande envergadura, denominada “FESTA DA PADROEIRA NOSSA SENHORA DA SAÚDE”, sendo um dos lugares mais visitados desta região do Sertão pernambucano, neste período, pelas dimensões tanto culturais, como artísticas, razão pela qual a preocupação com a segurança pública deve ser redobrada;

CONSIDERANDO que o art. 144, da Constituição Federal, elenca que a segurança pública é dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, por intermédio dos seguintes órgãos: I - polícia federal; II - polícia rodoviária federal; III - polícia ferroviária federal; IV - polícias civis; V - polícias militares e corpos de bombeiros militares;

CONSIDERANDO os termos do art. 6º, da Constituição Federal, que instituiu, entre os direitos sociais, o lazer e a segurança;

Diário Oficial do Estado de Pernambuco - Ministério Público Estadual

CONSIDERANDO ser direito básico dos consumidores a proteção da vida, da saúde e a segurança contra riscos provocados por práticas no fornecimento de produtos e serviços considerados perigosos ou nocivos, conforme art. 6º, I, do Código de Defesa do Consumidor;

CONSIDERANDO que o art. 227, *caput*, da Constituição Federal, proclama como dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, os direitos à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão;

CONSIDERANDO que a criança gozará de proteção contra quaisquer formas de negligência, crueldade e exploração, consoante Princípio IX da Declaração Universal dos Direitos da Criança e se encotram também protegidos pelas normas contidas na Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente);

CONSIDERANDO que em todos os polos de animação são encontradas várias crianças e adolescentes, muitas vezes desacompanhados dos pais ou responsáveis, por razões diversas, principalmente, por se tratar de um dos maiores eventos do município e da região nesta época do ano;

CONSIDERANDO que, pelos fatos apurados nas festas passadas, ocorreram situações de risco, em face da falta de controle em relação ao horário de encerramento dos shows, o que proporcionou o acúmulo de pessoas até avançada hora dos dias seguintes, ocasionando, dentre outras coisas, o acréscimo de ocorrências delituosas e um natural desgaste do efetivo policial, em face de ter que permanecer na rua além da jornada prevista;

CONSIDERANDO que, em eventos desta natureza, é muito comum a prática de excessos decorrentes do consumo de bebidas alcoólicas, assim como atos de violência, envolvendo, muitas vezes, crianças e adolescentes;

CONSIDERANDO as normas contidas na Lei Estadual n.º 14.133, de 30.08.2010, que dispõe sobre a regulamentação para realização de shows e eventos artísticos acima de 1.000 (um mil) expectadores, no âmbito do Estado de Pernambuco, em ambientes públicos ou privados, realizados por pessoas de direito público ou privado;

CONSIDERANDO que o art. 6.º, da Lei n.º 14.133/2010, veda a comercialização de qualquer tipo de bebidas em recipientes e copos de vidro, uma vez que vasilhames feitos de tal material, de todos os formatos e tamanhos, podem ser utilizados como armas;

CONSIDERANDO a necessidade de medidas de segurança mais eficientes, conforme constatações da Polícia Militar de Pernambuco;

CELEBRAM o presente TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, às exigências legais, nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO – O presente termo tem por objeto o estabelecimento de medidas que promovam a melhoria na segurança e na organização das programações artísticas e culturais, sobretudo, no polo de animação da Festa da Padroeira Nossa Senhora da Saúde, a ser realizada no Pátio de Eventos de Tacaratu/PE, no período de 22/01 a 02/02/2017;

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL

I - Providenciar, mediante a atuação de fiscais da prefeitura, o encerramento e desligamento de todo tipo de aparelho que emita som às 24h, no dia 22/01, às 1h nos dias 23/01, 24/01, 25/01 e 26/01, às 3h nos dias 27/01, 28/01, 29/01, 30/01, 31/01 e 01/02 e dia 02/02 às 22h, no palco principal e outros locais festivos porventura existentes;

II - Ordenar a distribuição dos vendedores ambulantes, carroças de churrasquinhos e similares para que estes comercializem apenas nos locais previamente fixados pela organização do evento, de modo a evitar acidentes, fiscalizando e coibindo qualquer infração, mediante o apoio da PMPE;

III - Colocar, no mínimo, 30 banheiros públicos com sinalização para a população, na proximidade do polo de animação, como também, após a sua utilização, no que diz respeito aos banheiros químicos móveis e a casa de apoio aoromeiro - Romeirão, a desinfecção dos mesmos, enquanto durar o evento, em conformidade com o disposto no art. 5.º da Lei Estadual n.º 14.133/2010;

IV - Orientar e fiscalizar os vendedores de bebidas, advertindo para o uso de copos descartáveis e não comercialização em vasilhames de vidros;

V - Trabalhar junto aos restaurantes, mercadinhos e similares, vendedores ambulantes, cadastrados ou não, orientando-os para não comercializarem bebidas em vasilhames ou copos de vidro no período das festividades, bem como para encerrarem suas atividades concomitante ao término dos shows;

VI - Orientar representantes de estabelecimentos comerciais e vendedores ambulantes a utilizarem somente mesas e cadeiras de plástico ou similares, sendo vedada a utilização de mesas de aço ou congêneres nos locais festivos;

VII - Deixar a população informada de tudo o que se realizará e, também, advertir quanto às dicas de segurança, junto ao locutor, no palco do evento, bem como por intermédio da imprensa;

VIII - Disponibilizar 800 (oitocentas) unidades de vasilhames de plástico de 1.000 ml para os fiscais da prefeitura, a fim de que se troquem os eventuais vasilhames de vidros do público;

IX - Divulgar nas rádios o presente termo de ajustamento de conduta, enfatizando a proibição de uso de copos e vasilhames de vidro, junto aos vendedores de bebidas e ao público em geral;

X - Providenciar a limpeza urbana e a desinfecção dos cestos de lixos;

XI - Garantir a presença de uma ambulância e pessoal qualificado para prestar os primeiros socorros e a remoção dos acidentados para o hospital municipal;

XII - Organizar o trânsito, disciplinando a entrada, saída e estacionamento de veículos, de maneira a não obstruir a passagem de moradores, visitantes ou a mobilidade dos ônibus e dos veículos das PMPE, PCPE, Corpo de Bombeiros, Conselho Tutelar, Ambulâncias e demais serviços de utilidade pública;

XIII - Providenciar 2 (duas) plataformas de segurança, para uso dos policiais militares, bem assim o deslocamento (reboque) do *trailer* e o respectivo fornecimento de energia para o seu funcionamento;

XIV - Tentar junto aos artistas e bandas contratadas a inversão dos horários de apresentação, fazendo iniciar pelas atrações que promovem uma maior aglomeração de pessoas.

CLAUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DA POLÍCIA MILITAR

I - Providenciar e disponibilizar toda estrutura operacional necessária à segurança do evento, desde o planejamento até a execução das ações relacionadas ao policiamento ostensivo;

II - Auxiliar diretamente a Prefeitura no cumprimento dos horários de encerramento dos shows, na fiscalização do uso de vasilhames de plástico pelos comerciantes e público em geral no pátio de eventos;

III - Coibir a emissão de sons por meio de equipamentos sonoros seja em estabelecimentos comerciais, barracas ou automóveis, dentre outros, após o horário de término da festa no palco principal, ou que estejam perturbando a ordem pública, independentemente do horário, ou em horários de celebrações, missas e cultos realizados no santuário local, conforme anteriormente definido;

IV - Prestar toda segurança necessária no polo de animação e outros possíveis pontos de concentração na cidade, independentemente do horário de encerramento dos shows.

CLAUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA POLÍCIA CIVIL

I - Providenciar e disponibilizar toda estrutura operacional necessária à segurança do evento, desde o planejamento até a execução das ações relacionadas à polícia judiciária, valendo, ainda, a mesma observação feita no Inc. III, da Cláusula Terceira, do presente acordo.

CLAUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONSELHO TUTELAR

I - Atuar dentro da esfera de suas atribuições legais, em regime de plantão (sobrevisto), nos pontos de animação, durante os dias de festa, até o final dos eventos.

CLAUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES DOS PROPRIETÁRIOS OU RESPONSÁVEIS POR CLUBES, BARES E OUTROS ESTABELECIMENTOS ONDE SERÃO REALIZADOS BAILES E EVENTOS FESTIVOS ABERTOS AO PÚBLICO, OS ORGANIZADORES DE BLOCOS, BEM COMO OS POPULARES QUE COMERCIALIZARÃO BEBIDAS ALCOÓLICAS NOS ESPAÇOS PÚBLICOS EM QUE SERÃO REALIZADOS EVENTOS.

I - Promover a venda de bebidas em geral à população por meio de recipientes plásticos (copos e garrafas), substituindo os recipientes originais por outros feitos com aquele material, quando necessário, ficando a aquisição dos vasilhames de plástico sob a responsabilidade do vendedor;

II - Abster-se de vender, fornecer ou servir bebidas alcoólicas a crianças e adolescentes, afixando, em local visível ao público, cartazes, alertando desta proibição e mencionando o fato de constituir infração penal;

III - Empenhar-se, de igual modo, em coibir o fornecimento de bebidas alcoólicas a crianças e adolescente, por terceiros, nas dependências de seus estabelecimentos, suspendendo de imediato a venda de bebidas a estes e acionando a Polícia Militar;

IV - Nas festas que serão realizadas em clubes ou nos blocos, impedir a entrada de crianças e de adolescentes desacompanhados dos pais ou responsáveis.

CLÁUSULA SÉTIMA: Fica terminantemente proibido qualquer promoção pessoal nos eventos, em desacordo com o art. 37 da Constituição Federal, por meio de faixa, camisas, bonés, adesivos, impressos de qualquer natureza e utilização de instrumentos sonoros;

PARÁGRAFO ÚNICO: Promoção pessoal consiste no ato de promover o nome de alguém, fazendo alusão ao cargo que o mesmo ocupa na administração pública ou dar crédito à pessoa e não ao ente público pela realização de determinada obra ou evento. Tal situação consiste em ato de improbidade administrativa.

CLÁUSULA OITAVA: DO INADIMPLEMENTO - O não cumprimento pelos COMPROMISSÁRIOS das obrigações constantes deste Termo implicará no pagamento de multa de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), corrigidos monetariamente, a partir da data deste, sem prejuízo das sanções administrativas e penais cabíveis.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os valores devidos por descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente Ajustamento de Conduta serão revertidos a entidade beneficente da municipalidade, a ser indicada pelo membro do Ministério Público.

CLÁUSULA NONA: DA PUBLICAÇÃO – O Ministério Público do Estado de Pernambuco fará publicar em espaço próprio no Diário Oficial do Estado de Pernambuco o presente Termo de Ajustamento de Conduta.

CLÁUSULA DÉCIMA: DO FORO – Fica estabelecida a Comarca de Tacaratu, como foro competente, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento ou de sua interpretação, com renúncia expressa a qualquer outro.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: – Este compromisso produzirá efeitos legais, a partir da celebração, e terá eficácia de título executivo extrajudicial, na forma do artigo 784, inciso IV, do Novo Código de Processo Civil.

E, por estarem as partes justas e acordadas, firmaram o presente Termo de Ajustamento de Conduta, devidamente assinado, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

Pela Promotoria de Justiça abaixo subscrita foi referendado o compromisso celebrado, com base no art.129, inciso II, da Constituição Federal, conferindo-lhe natureza de título executivo extrajudicial. É o termo de ajustamento de conduta, que passa a produzir todos os seus efeitos legais a partir desta data.

Cópia ao representante do santuário local.

Cópia às rádios e blog’s locais.

Seguem-se as assinaturas.

Tacaratu, 13 de Janeiro de 2017.

JOSÉ DA COSTA SOARES

Promotor de Justiça

Recife, 20 de janeiro de 2017

JOSÉ GÉRSON DA SILVA

Prefeito do Município de Tacaratu-PE

SIDNEY DANIEL DOS SANTOS

Secretária Municipal de Infraestrutura

JOSÉ REGINALDO ESTEVAM

Secretário Municipal de Administração

GILSON GOMES BARBOSA

Secretário Municipal de Governo

MAJOR RÓBSON CORDEIRO

Comandante da 4ª Companhia Independente da Polícia Militar de Pernambuco

CAPITÃO ADRIANO SANTOS

Polícia Militar de Pernambuco

DELEGADO ROBERTO FONSECA

Representante da Polícia Civil de Tacaratu

SOLANGE VIEIRA CARDOSO SILVA

Representante do Conselho Tutelar de Tacaratu-PE

PAULO SÉRGIO DE SOUZA

Representante do Conselho Tutelar de Tacaratu-PE

3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CIDADANIA DE OLINDA MEIO AMBIENTE, HABITAÇÃO, URBANISMO E PATRIMÔNIO HISTÓRICO-CULTURAL

PORTARIA Nº 001/2017

INQUÉRITO CIVIL

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 3ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Olinda, com atuação na defesa do meio ambiente, urbanismo, habitação e patrimônio histórico e cultural, no uso das funções que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal de 1988; art. 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/93; art. 6º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 12/94; art. 1º, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012;

CONSIDERANDO o disposto no caput do artigo 127 da Constituição Federal, segundo o qual o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que ao Ministério Público cumpre a função de defesa dos Interesses Difusos e Coletivos, da Ordem Jurídica, do Regime Democrático e dos Interesses Sociais Individuais Indisponíveis;

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público a promoção do Inquérito Civil e da Ação Civil Pública para a proteção do meio ambiente e do patrimônio histórico cultural, bem assim de outros interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO que todas as pessoas têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo para a presente e as futuras gerações (art. 225 CF/88);

CONSIDERANDO que o meio ambiente não se resume apenas ao aspecto naturalístico, comportando uma conotação abrangente, compreensiva de bens naturais, artificiais e culturais que nos cercam e condicionam a nossa existência e desenvolvimento na comunidade;

CONSIDERANDO que a proteção do patrimônio cultural é uma obrigação imposta ao Poder Público, com a colaboração da comunidade, por força do que dispõe o art. 216, § 1º e 23, III e IV da Constituição Federal Brasileira;

CONSIDERANDO que, segundo a Constituição Federal Brasileira, constituem patrimônio cultural brasileiro os bens de natureza material e imaterial, tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referência à identidade, à ação, à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira;

CONSIDERANDO ter chegado ao conhecimento dessa Promotoria de Justiça notícia veiculada por meio de matéria jornalística (JC 11/08/15), dando conta do estado de abandono dos imóveis conhecidos como “Chalés do Carmo”, localizados na Avenida Sigismundo Gonçalves, os quais estariam fechados, sem uso, sujeitos e pichados, necessitando de restauração;

RESOLVE:

1. INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL, adotando-se as seguintes providências:

a) **Autue-se** o Inquérito Civil em tela, juntando-se a denúncia e a matéria jornalística que a acompanha, procedendo-se com as anotações próprias no Sistema de Gestão de Autos Arquimedes;

b) **Encaminhe-se cópia da presente portaria**, por meio magnético, ao CAOP – MEIO AMBIENTE, ao CAOP CIDADANIA e à Secretaria Geral do MPPE, para fins de publicação no Diário Oficial do Estado;

c) **Comunique-se** ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do MPPE;

2. Oficie-se ao IPHAN, à FUNDARPE e à Secretaria Municipal de Patrimônio e Cultura (SEPAC), requisitando-se a realização de vistoria nas dependências dos referidos chalés, encaminhando relatório técnico a essa Promotoria, informando: a) o regime jurídico a que está submetido e se é tombado a nível estadual e federal; b) seu estado físico, mencionando-se sobretudo as avarias, degradações e riscos constatados, bem assim as obras necessárias à sua conservação e restauração, sobretudo as emergenciais; c) as intervenções que vêm sendo feitas no local nos últimos anos, inclusive culturais; d) demais informações que julgar pertinentes.

Cumpra-se.

Olinda (PE), 06 de janeiro de 2017.

Belize Câmara Correia
Promotora de Justiça